



Estado de Minas Gerais  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ  
Gabinete do Prefeito

Em 12/04/93

às 18:05

DR

MENSAGEM Nº 032, de 06.04.93.

Exmº Sr.

**Vereador Luiz Tarcísio Peixoto Guimarães**

DD. Presidente da  
Câmara Municipal de Ubá  
NESTA

A C.L.J.R.

Ubá-MG, 12/03/93.

*Luiz Tarcísio Peixoto Guimarães*  
Vereador  
Presidente da Câmara

**Senhor Presidente:**

Cumpre-nos encaminhar a V.Exª para tramitação e votação da egrégia Câmara Municipal de Ubá, o projeto de Lei anexo que **"autoriza a concessão do auxílio financeiro, neste exercício, à Creche da Associação Beneficente Católica - ABC, para o fim que menciona, e da outras providências".**

O auxílio financeiro a ser concedido pelo Poder Público, destinar-se-á às despesas com uma recreadora infantil, que atende às crianças procedentes de famílias carentes e que permanecem na entidade por um período de reclusão de 08 a 10 horas diárias.

Anexamos à presente Mensagem, para o conhecimento dos Srs. Veradores, cópia da correspondência da entidade, bem como de documentação comprovando a situação legal da Creche.

Na oportunidade, solicitando de V.Exª que a tramitação desta matéria ocorra com a urgência prevista no art. 83 da Lei Orgânica do Município de Ubá.

Atenciosamente,

*Dirceu dos Santos Ribeiro*  
Dirceu dos Santos Ribeiro  
Prefeito Municipal



Estado de Minas Gerais  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ  
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 046/93, de 06.04.93  
(Ref.: Mensagem Nº 032, de 06.04.93)

**Autoriza a concessão de auxílio financeiro, à Creche da Associação Beneficente Católica - ABC, para o fim que menciona, e dá outras providências.**

O Povo do Município de Ubá, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a concessão, neste exercício, de auxílio financeiro à Creche da Associação Beneficente Católica - ABC, no valor de Cr\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de cruzeiros) para atender às despesas com o pagamento de recriadora infantil.

**Parágrafo Único** - O auxílio financeiro de que trata este artigo, será repassado de uma única parcela à Entidade beneficiada.

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial ao Orçamento vigente, no valor do auxílio mencionado, no artigo 1º desta Lei, utilizando-se dos recursos dispostos no art. 43 § 1º, incisos I, II e III da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

**Art. 3º** - À Entidade beneficiada compete prestar contas, no valor recebido, junto a Secretaria de Fazenda, no final do ano letivo.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ubá, 06 de abril de 1993.

**Dirceu dos Santos Ribeiro**  
Prefeito Municipal



# Associação Beneficente Católica

Lactário - Casa do Gury

Av. dos Franciscanos - Fone 532-1317 - UBÁ - MG

OFÍCIO Nº 02/93

Ubaí, 12 de abril de 1993.

Senhor Prefeito:

Apraz-nos cumprimentar V.Sa., ao solicitar, uma Recreadora Infantil com carga horária de 8 à 10 horas diária, para um melhor desenvolvimento das crianças carentes da Creche ABC. Contamos hoje com 250 crianças.

Tal pedido prende-se ao fato de não possuirmos elemento humano, habilitado, que possa suprir este quadro funcional e consequentemente não podermos contratá-lo por sermos uma Entidade filantrópica que sobrevive de doações de terceiros.

Confiantes, pois, na viabilidade do atendimento, expressamos a V.Sa., os votos de sucesso em suas atividades, com protestos de elevada consideração.

MARIA JOSÉ MORAES DE CASTRO  
ASSISTENTE SOCIAL DA ABC

Ao  
Ilmo. Sr.  
Dirceu Ribeiro dos Santos  
D.D. Prefeito Municipal de Ubaí  
Ubaí - M.G.